

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, no âmbito desta Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, a **Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações e Irregularidades nos Contratos Administrativos** além das demais providências correlatas, que será composta por 04 (quatro) membros, a seguir nominados e designados para o exercício de suas funções:

I - Gustavo Rosa Fontes, CPF nº 033.XXX.XXX-00;
II - Paulo Freire de Carvalho Filho, CPF nº 153.XXX.XXX-04;
III - Maria de Fátima Vieira de Melo, CPF nº 236.XXX.XXX-15;
IV - Marcos Henrique dos Santos, CPF nº 371.XXX.XXX-34.

Parágrafo único - A Presidência da referida Comissão deve ser exercida pelo Membro indicado no inciso I e na sua ausência ou impedimento, o mesmo será substituído pelo Membro indicado no inciso II que exercerá também a função de secretário, respectivamente no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Portaria terá a vigência a partir de 01/07/2023, encerrando-se em 31/12/2023.

PORTARIA Nº 69/2023

Art. 3º - A substituição de integrantes da referida Comissão poderá ser realizada por meio de portaria de lavra deste Diretor-Presidente da CEHOP.

Art. 4º - Pela participação na Comissão instituída por esta Portaria, cada Membro, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens funcionais regulares, perceberá um Adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, a exceção do Presidente que perceberá um adicional de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), também a ser pago mensalmente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 5/2023.

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Aracaju, 21 de janeiro de 2023.

JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 68/2023

Constitui Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando as legislações que regem os processos licitatórios, Lei Federal Nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e as leis estaduais de números 4.189 de 23/12/1999; Lei 6.225 de 30/10/2007. Lei 6.594 de 04/05/2009; Lei 7.747 de 27/12/2013,

Considerando por fim, a necessidade de constituir a Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da CEHOP, para atender as mais diversas demandas advindas dos programas, projetos e atividades do Governo do Estado, e de acordo com a autorização do CRAFI em 08/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a **Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia**, para instaurar e analisar os processos licitatórios da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP/SE.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

I - Maria Anália Lima, CPF nº 149.XXX.XXX-49;
II - Ana Cristina Magalhães de Melo e Ferreira CPF nº 162.XXX.XXX-87;
III - Maria Aparecida do Nascimento, CPF nº 312.XXX.XXX-49;
IV - Maria das Graças Freitas Cardoso, CPF nº 198.XXX.XXX-53;
V - Silvana Guimarães Xavier, CPF nº 706.XXX.XXX-53.

PORTARIA Nº 68/2023

Parágrafo Único - A Presidência da referida Comissão deve ser exercida pelo membro indicado no inciso I e nas suas ausências ou impedimentos, o mesmo será substituído pelo membro indicado no inciso II, para exercer o cargo de Secretária da referida Comissão fica designado o Membro indicado no inciso V todos do "caput" deste artigo.

Art. 3º - A Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria terá a vigência a partir de 01/07/2023, encerrando-se em 31/12/2023.

Art. 4º - Os Membros da citada Comissão poderão solicitar assessoramento técnico quando julgarem necessário, oficiando-se para tanto o setor responsável.

Art. 5º - Pela participação da Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, cada empregado perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, a exceção do Presidente que perceberá um adicional de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) também a ser pago mensalmente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 04/2023.

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Aracaju, 21 de junho de 2023.

JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 66/2023

Constitui Comissão para realização de Licitações na **Modalidade Pregão** pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei (Federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e no art. 8º do Decreto (Estadual) nº 23.769/2006 e de acordo com a autorização do CRAFI em 08/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo discriminados para constituírem Comissão de Licitação na **Modalidade Pregão** da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP:

I - Luiz Carlos Caetano, CPF nº 199.XXX.XXX-20;
II - Francisco de Assis Silva Gomes, CPF nº 200.XXX.XXX-91;
III - Claudio Santos Silva, CPF nº 312.XXX.XXX-34;
IV - Mariluce Lima Nascimento, CPF nº 102.XXX.XXX-53;
V - Anselmo Plácido Santos, CPF nº 264.XXX.XXX-04.

Parágrafo único. A função de Pregoeiro da referida Comissão deve ser exercida pelo membro indicado no inciso I e, nas suas ausências ou impedimentos, o mesmo será substituído pelo Membro indicado no inciso II respectivamente do "caput" deste artigo.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria terá a vigência a partir de 01/07/2023, encerrando-se em 31/12/2023.

Art. 3º - Os Membros da citada Comissão poderão solicitar assessoramento técnico quando julgarem necessário, oficiando-se para tanto o setor responsável.

PORTARIA Nº 66/2023

Art. 4º A Comissão de Licitação enquadra-se na excepcionalidade prevista no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 29.250 de 20 de novembro de 2013, introduzido pelo Decreto nº 29.686 de 10 de janeiro de 2014, para todos os efeitos.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria, o servidor designado como pregoeiro perceberá um adicional de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e os demais membros perceberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observando-se os dispostos nas Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 545/94 e nos Decretos nº 15.356/95 e nº 17.855/98 e suas alterações.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 07/2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Aracaju, 21 de junho de 2023.

JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 67/2023

Constitui Comissão de Cadastro da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; em conformidade com a Lei nº 6334, de 02 de janeiro de 2008; e tendo em vista o que consta do art. 2º da Lei nº 4.189, de 23 de dezembro de 1999, onde define a competência da Companhia Estadual Habitação e Obras Públicas - CEHOP e de acordo com a autorização do CRAFI, em 08/05/2023.

Considerando que as entidades, que realizam licitação frequentemente, necessitam manter Registro Cadastral, de acordo com o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando a necessidade de manter atualizado o registro de Cadastro da CEHOP, das empresas passíveis de licitarem com esta;

Considerando que o cadastramento acima referido ao antecedente de processamento e julgamento dos documentos fornecidos pelas empresas interessadas, para que se tenha conhecimento das condições para habilitação.

Considerando que a realização de tal atividade deverá ser feita por Comissão, na forma do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando, por fim, a necessidade de constituir a Comissão de Cadastro, com o objetivo de estruturar o atual registro, transformando-o num banco de dados completo, pertinente à habilitação para contratar com o Poder Público Estadual e com os Municípios do Estado de Sergipe, que aceitem o Cartão de Inscrição Cadastral da CEHOP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo discriminados para constituírem a **Comissão de Cadastro** da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP:

PORTARIA Nº 67/2023.

I - Maria Jaqueline Gois, CPF nº 453.XXX.XXX-34;
II - Crislaine Santos Machado, CPF nº 025.XXX.XXX-31;
III - Selma Maria de Santana Gouveia, CPF nº 217.XXX.XXX-87.

Parágrafo único. A Presidência da referida Comissão deve ser exercida pelo membro indicado no inciso I e nas suas ausências ou impedimentos, o mesmo será substituído pelo membro indicado no inciso II que exercerá também a função de Secretária, respectivamente do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Pela participação na Comissão instituída por esta Portaria, cada membro, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens funcionais regulares, perceberá um Adicional de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente, exceção do Presidente que perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais), também a ser pago mensalmente, observadas legais e regulamentares pertinentes, especialmente o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007 e Parágrafo 1º, art. 3º do Decreto nº 29.590, de 20 de novembro de 2013.

Art. 3º - A Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria terá a vigência a partir de 01/07/2023, encerrando-se em 31/12/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 06/2023.

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Aracaju, 21 de junho de 2023.

JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor-Presidente

Deso

1º Aditivo Contrato 109/2022/Base legal: Art. 81, inciso I, da lei 13.303/2016/Contratada: **CENTRAL ENERGÉTICA FOTOVOLTAICA DE ALAGOAS - CESOL**//Objeto: Fica prorrogado por 07 meses, para implantação do projeto o prazo acordado na cláusula III, item 3.1, do contrato n.º 109/2022. Contrato 096/2023/Base legal: lei nº 13.303/2016/Contratada: **AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA** //Objeto: Aquisição de válvulas de retenção e válvulas borboleta motorizadas.// R\$ 244.399,80/120 dias/FR-40BNB (Empréstimo do BNB, Convênio 5.20211668.8760).

Contrato 098/2023/Base legal: lei nº 13.303/2016/Contratada: **NOVA CONEXÃO COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**//Objeto: Aquisição de Materiais para obra de ampliação da rede de Abastecimento da cidade Canindé.//R\$ 294.557,20/90 dias//Recurso próprio.

Emdagro

PORTARIA Nº 172/2023

DESIGNA 03 (TRÊS) MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA COMPOR O GRUPO TÉCNICO PARA JULGAMENTO DE PROCESSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 41.039 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 43, Inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

Considerando:

a) Memorando nº 29/2023, datado de 20/06/2023, oriundo da Diretoria de Defesa Animal e Vegetal – DIDAV;
b) O Parágrafo Único, art. 119 do Decreto Estadual nº 41.039, de 18 de novembro de 2021, que Regulamenta a Lei nº 8.887, 02 de setembro de 2021, que institui o Serviço de Inspeção Agroindustrial, Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado de Sergipe – SIE/SE;
c) Deliberação da Diretoria Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Técnico composto por 3 (três) Médicos Veterinários, para emitir o devido julgamento, conforme Parágrafo Único do art. nº 119 do Decreto nº 41.039 de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º - O grupo que trata o art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição: